

**RESOLUÇÃO DIPRE N. 136.2020, DE 21 DE JULHO DE 2020****ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O USO POR TERCEIROS DO POLÍGONO DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA (PDO) DE SEDIMENTOS DRAGADOS, GERENCIADO PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – SPA, no uso das competências estatutárias e,

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e as demais disposições que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias;

Considerando a Resolução Conama nº 454, de 1º de novembro de 2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento de material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional;

Considerando os instrumentos de proteção do meio ambiente, tais como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que define os fins e mecanismos de formulação e aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando as diversas solicitações de uso do Polígono de Disposição Oceânica – PDO, por terceiros;

Considerando que a SPA é responsável pelo gerenciamento do Polígono de Disposição Oceânica – PDO, licenciado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para o qual há exigência de monitoramento regular dos parâmetros físicos, químicos e biológicos dos recursos naturais presentes em seus limites;

Considerando que para a realização desse monitoramento, a SPA contrata serviços altamente especializados e onerosos; e

Considerando que o volume de disposição está sujeito a limites máximos mensais, autorizados pelo órgão ambiental;

**RESOLVE:**

1. Determinar que qualquer empreendimento que tenha interesse em utilizar o PDO, delimitado pelas coordenadas contidas na tabela a seguir, deverá cumprir as determinações apresentadas nesta Resolução.

| <b>Coordenadas do Polígono de Disposição Oceânica<br/>(SIRGAS 2000 – Zona UTM 23 S)</b> |              |              |
|---|--------------|--------------|
| <b>Vértice</b>  | <b>X (E)</b> | <b>Y (N)</b> |
| 01  | 359.955,7    | 7.333.953,9  |
| 02  | 367.955,7    | 7.333.953,9  |
| 03  | 367.955,7    | 7.329.953,9  |
| 04  | 359.955,7    | 7.329.953,9  |

- 1.1. O PDO é composto por 10 quadrículas nomeadas de Q1 a Q10 e apresenta dois setores distintos, o Setor de Uso Controlado (SUC), composto pelas quadrículas Q1 a Q8, destinado à disposição de material de melhor qualidade e o Setor de Uso Restrito (SUR), composto pelas quadrículas Q9 e Q10, destinado à disposição de material de pior qualidade, conforme determinações do órgão licenciador.

**CAPÍTULO I – DA ANUÊNCIA PRÉVIA (AP)**

2. Para fins de obtenção de Anuência Prévia (AP) a ser fornecida pela SPA, com vistas à obtenção de Licença Ambiental junto ao órgão licenciador, o empreendedor deverá entregar, por meio de protocolo digital, a solicitação para uso do PDO contendo o detalhamento da obra, abrangendo os seguintes itens, que deverão ser entregues em via digital:
  - a) croquis do empreendimento com localização georreferenciada da área a ser dragada, apresentados em coordenadas UTM – *Datum* SIRGAS 2000;
  - b) metodologia de dragagem;
  - c) volumes a serem dragados *in situ*;
  - d) batimetria da área a ser dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – *Datum* SIRGAS 2000; e
  - e) cronograma físico da obra com datas de início e término.

3. A solicitação de Autorização Prévia (AP) para utilização do PDO é obrigatória e deverá ser protocolada em via digital, através do e-mail [protocolo@brssz.com](mailto:protocolo@brssz.com), endereçada à Diretoria da Presidência – DIPRE.
4. A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *pdf*, com reconhecimento de caracteres. As plantas batimétricas poderão ser posteriormente solicitadas em formato *dwg* e *shp*.
5. Após análise e aprovação desses documentos, e caso seja verificada a viabilidade de utilização da área de descarte, a SPA encaminhará expediente ao empreendedor, onde constará a Anuência Prévia (AP) para utilização do PDO. Ressalta-se que esta anuência não autoriza o início dos descartes.

## **CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO (AD)**

6. Para fins de obtenção da Autorização de Disposição (AD), permitindo o início das disposições no PDO, o empreendedor deverá protocolar a solicitação, por meio digital, com 03 (três) meses de antecedência, contendo os seguintes itens:
  - 6.1. Informações sobre o projeto executivo, incluindo:
    - a) volume total a ser dragado e cotas de projeto;
    - b) mapeamento georreferenciado das áreas a serem dragadas, com detalhamento dos locais contaminados, se estes existirem, apresentados em coordenadas UTM – *Datum* SIRGAS 2000;
    - c) batimetria da área a ser dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – *Datum* SIRGAS 2000;
    - d) prazo de execução de obras, especificando o início e o término das operações, acompanhado de um cronograma mensal de dragagem que discrimine os volumes de sedimentos a serem dispostos no PDO, expressos em metros cúbicos;

- e) descrições técnicas dos equipamentos de dragagem a serem utilizados;
- f) detalhamento de procedimentos operacionais que minimizem impactos ambientais;
- g) comprovação de que as embarcações utilizadas para a dragagem serão dotadas de sistema de rastreamento via satélite que apresente:
  - i sinais automáticos e diferenciados, emitidos por sensores, para eventos de abertura e fechamento de cisternas, independentes de qualquer intervenção manual por parte do operador;
  - ii nomenclatura própria e adequada para os registros de abertura e fechamento de cisternas, a ser estabelecida em conjunto com a Autoridade Portuária;
  - iii indicação dos horários e das coordenadas exatas de ocorrência dos eventos de abertura e fechamento das cisternas, bem como do quadrante e da quadrícula em que ocorreu o descarte;
  - iv *layout* de todas as quadrículas e quadrantes do PDO, identificando aqueles que serão utilizados para a disposição; e
  - v registro do momento e local de dragagem, bem como da disposição e da rota percorrida pela embarcação.
- h) Comprovação de que as embarcações utilizadas para a dragagem serão dotadas de sistema computacional próprio para registros contínuos (frequência de 6 a 60 registros por minuto) dos sensores operacionais, como posicionamento, equipamento em operação, abertura e fechamento de cisterna, volume da cisterna, fluxo do sedimento (incluindo vazão, velocidade e densidade), overflow, overboard, jateamento, etc.

6.2. Dados para o controle ambiental, compostos por:

- a) licença ambiental ou outro documento emitido pelo órgão licenciador, autorizando a disposição oceânica e seus respectivos anexos e pareceres técnicos;
- b) estudos ambientais que embasaram a obtenção da autorização para disposição oceânica; e

c) relatório(s) de caracterização de sedimentos de acordo com a Resolução Conama nº 454/2012, de forma a evidenciar o percentual de sedimentos a serem dispostos no Setor de Uso Controlado – SUC e no Setor de Uso Restrito – SUR, acompanhado(s) dos laudos laboratoriais das análises efetuadas e das cadeias de custódia.

6.3. Dados da empresa empreendedora:

a) A empresa deverá comprovar seu cadastramento no sistema de cobrança da SPA.

7. Após análise e aprovação da documentação constante nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, e caso seja verificada a viabilidade de utilização da área de descarte, a SPA emitirá a Autorização de Disposição (AD) acompanhada de:

- a) indicação da quadrícula do PDO a ser utilizada pelo empreendedor;
- b) Plano de Disposição Oceânica Específico (PDOE) estabelecido pela Autoridade Portuária indicando os volumes máximos mensais permitidos a serem dispostos;
- c) orientações para execução da batimetria na quadrícula liberada para uso.

7.1. Ressalta-se que a quadrícula indicada poderá ser alterada a critério da SPA, em função dos resultados do monitoramento do PDO.

8. A despeito da Autorização de Disposição concedida, o início dos descartes estará condicionado, ainda, à entrega e aprovação das seguintes informações e documentos:

- a) login e senha do sistema utilizado para rastreamento dos equipamentos de dragagem;
- b) teste dos sinais do sistema de rastreamento (frequência de dados, abertura e fechamento de cisterna);
- c) levantamento batimétrico da quadrícula do PDO a ser utilizada, em consonância com as orientações fornecidas pela SPA mediante a AD; e
- d) caução de garantia nas modalidades previstas na legislação vigente.

9. A Solicitação de Autorização de Disposição (AD) para utilização do PDO é obrigatória e deverá ser protocolada em via digital, através do e-mail [protocolo@brssz.com](mailto:protocolo@brssz.com), endereçada à Diretoria da Presidência – DIPRE.
10. A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *pdf*, com reconhecimento de caracteres. As plantas batimétricas poderão ser posteriormente solicitadas em formato *dwg* e *shp*.

### **CAPÍTULO III – DA FASE EXECUTIVA**

11. Durante a execução da dragagem deverá ser encaminhado à SPA, até o vigésimo dia de cada mês, o relatório de acompanhamento das atividades, em via digital, contendo os seguintes dados relativos ao período de referência (entre o dia 15 do mês anterior e o dia 14 do mês vigente):
  - a) planilha de controle de disposição de material dragado, devidamente preenchida;
  - b) mapa contendo a identificação das áreas dragadas, incluindo a plotagem das coordenadas advindas do sistema de rastreamento;
  - c) batimetria mensal da área dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – *Datum* SIRGAS 2000;
  - d) memória de cálculo dos volumes dragados, apresentados com base na batimetria do item anterior e no gráfico de perfis transversais; e
  - e) dados brutos extraídos do sistema computacional da(s) draga(s) em formato “.log”, “.txt”, “.csv” ou afins. Caso seja necessário, os responsáveis pelos equipamentos de dragagem deverão recepcionar, mensalmente, a bordo da(s) draga(s), representantes da SPA e/ou de empresa a serviço da SPA, onde deverão ser fornecidos os dados brutos, acompanhados da identificação e descrição dos sensores da draga, bem como do mapa de disposição dos sensores.
- 11.1. Caso seja necessário, a SPA solicitará a disponibilização de registros complementares de bordo.

12. O relatório tratado no Item 11 é obrigatório e deverá ser protocolado em via digital, através do e-mail [protocolo@brssz.com](mailto:protocolo@brssz.com), endereçado à Diretoria da Presidência – DIPRE.
13. A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *pdf*, com reconhecimento de caracteres. As plantas batimétricas poderão ser posteriormente solicitadas em formato *dwg* e *shp*.
14. Será vetada a prática de reserva de volumes no PDO, sendo essa caracterizada pela requisição de autorização de disposição de volumes de sedimentos superiores à capacidade operacional do empreendimento. Caso essa prática seja evidenciada nos relatórios mensais de disposição, a SPA poderá reduzir os volumes do usuário, a fim de otimizar o uso do PDO.
15. Caso se verifique que a disposição de sedimentos oriundos de obra de terceiro esteja comprometendo as condições de qualidade e/ou operacionalidade do PDO, prejudicando o seu uso para a recepção de material oriundo das dragagens necessárias pela SPA, ficará o empreendedor responsável pela obtenção de estudos e pareceres técnicos que indiquem medidas adequadas para a recuperação do local, bem como pela implantação das ações necessárias à restituição das condições adequadas para o seu uso.
16. A responsabilidade de que o material dragado e descartado no PDO esteja de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como, em atendimento ao estabelecido pelos órgãos licenciadores, é exclusiva do empreendedor interessado no uso do PDO.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONCLUSÃO DA OBRA DE DRAGAGEM**

17. O empreendedor deverá encaminhar à SPA, até um mês após o término das atividades de dragagem, o relatório final da obra, em via digital, contemplando todo o período de dragagem, apresentando:

- a) batimetria final da área dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – *Datum* SIRGAS 2000;
  - b) batimetria final da quadrícula utilizada no PDO em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com as orientações fornecidas mediante a AD;
  - c) volumes totais dispostos no PDO; e
  - d) planilha única de controle de disposição, consolidando todas as planilhas mensais do período de dragagem e disposição.
18. O relatório final é obrigatório e deverá ser protocolado em via digital, através do e-mail [protocolo@brssz.com](mailto:protocolo@brssz.com), endereçado à Diretoria da Presidência – DIPRE.
19. A documentação deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *pdf*, com reconhecimento de caracteres. As plantas batimétricas poderão ser posteriormente solicitadas em formato *dwg* e *shp*.

## **CAPÍTULO V – DA COBRANÇA PELO USO DO PDO**

20. Até o dia 20 de cada mês, o empreendedor informará, por e-mail, para a Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - SUMAS ([sumas@brssz.com](mailto:sumas@brssz.com)), para a Gerência de Dragagem – GEDRA ([gedra@brssz.com](mailto:gedra@brssz.com)) e para a Gerência de Meio Ambiente – GEMAM ([gemam@brssz.com](mailto:gemam@brssz.com)), os volumes dragados durante o mês corrente (do período entre o dia 15 do mês anterior e o dia 14 do mês vigente).
21. Com base nesses dados, a SPA, através da Gerência de Faturamento – GERFA, emitirá boleto bancário, acompanhado de Nota Fiscal, ao empreendedor, com prazo de vencimento de até 5 dias úteis.
22. As eventuais diferenças apuradas pela SPA, entre os volumes previstos para serem despejados e os efetivamente dispostos pelo empreendedor, serão objeto de ajustes no próximo pagamento.



23. O não pagamento mensal pelo empreendedor implicará na suspensão da Autorização de Disposição (AD).
24. Os valores a serem cobrados por metro cúbico, de material descartado no SUR e SUC, serão objeto de decisão da Diretoria Executiva da SPA, podendo ser reajustados sempre que necessário. Os valores serão informados ao empreendedor no momento da emissão da Autorização de Disposição (AD).
- 24.1. Caso o empreendedor tenha interesse, previamente à emissão da AD, poderá consultar a valor vigente a qualquer momento.
25. Julgada a pertinência por parte da SPA, por meio de decisão da Diretoria Executiva, a contrapartida pelo uso do PDO poderá se dar na forma de prestação de serviços de interesse ambiental a serem executados pelo interessado nas áreas do Porto Organizado de Santos, cujo escopo será orientado pela Autoridade Portuária.
- 25.1. A delimitação do escopo, prazos e condições dos serviços de interesse ambiental a serem executados pelo interessado na utilização do PDO deverão ser consignados em Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.
26. A SPA realiza o monitoramento do PDO conforme previsto em seu licenciamento ambiental. Na necessidade de atendimento de condicionantes ambientais diferentes das realizadas pela SPA, os custos adicionais correrão às expensas do empreendedor, devendo este manter esta Autoridade Portuária devidamente informada sobre a questão. A operacionalização dessas condicionantes também deverá ser realizada pelo empreendedor.

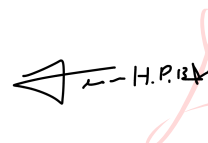
## **CAPÍTULO VI – DA PRIORIDADE DE DESCARTE NO PDO**

27. Tendo em vista as limitações volumétricas mensais existentes para a disposição dos sedimentos no PDO, o seu uso está condicionado às seguintes regras de priorização:

- a) a SPA possui prioridade na disposição dos sedimentos dragados para manutenção das cotas de projeto do Porto de Santos; e
- b) a disposição de sedimentos, pelos diferentes empreendedores interessados no uso do PDO, será realizada de forma cronológica, cuja contagem se iniciará a partir da entrega de todas as documentações exigidas pela SPA, inclusive da entrega do *login* e senha do sistema de rastreamento e do levantamento batimétrico da quadrícula do PDO a ser utilizada.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28. O disposto nesta Resolução não exige a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Santos, em especial no que compete à legislação ambiental.
- 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n°s 122, de 1º de outubro de 2014 e a Resolução n° 155, de 12 de dezembro de 2014.
- 30. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

 Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL:17269315876  
Dados: 2020.07.21 18:25:07 -03'00'

**Fernando Biral**  
**Diretor-Presidente**

Min.GEMAM/19606/2020